

**LEI MUNICIPAL Nº 1924/23, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** existirem 14 (quatorze) Cargos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** existirem 08 (oito) Cargos Ocupados e 06 (seis) Cargos Vagos de Ajudante de Serviços Gerais criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos cargos vagos;

**Considerando** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** que em novembro do ano de 2016 e em março de 2017, os Servidores Marcos Schlosser e Darci Menegon requereram Exoneração dos respectivos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais que até então ocupavam;

**Considerando** que o Servidor Sadir Langer que ocupa um dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais se encontra com restrições médicas para desempenhar suas atribuições de maneira plena;

**Considerando** que o Servidor Odiselmo Malacarne que ocupa um dos Cargos de Ajudante de Serviços Gerais se encontra Licenciado para tratamento de saúde por prazo indeterminado;

**Considerando** que existe demanda pela disponibilidade de mais Ajudantes de Serviços Gerais;

**Considerando** que a situação do atendimento à população está sendo realizada com sobrecarga de trabalhos para os 06 (seis) Servidores efetivos disponíveis para trabalhar e pelo atuais 03 (três) Servidores Contratados emergencialmente;

**Considerando** que agora no mês de agosto de 2023, vencem os Contratos Temporários de 02 (dois) dos Servidores atualmente contratados, inexistindo possibilidade de prorrogação;

**Considerando** que o atendimento público de qualidade na área necessita de reposição de Servidores;

**Considerando** que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população, especialmente porque existe

grande demanda na área afeta à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade; e

**Considerando** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 03 (três) Ajudantes de Serviços Gerais.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado por ocasião da Seleção Simplificada realizada em decorrência da Lei Municipal nº 1.779/2021.

**§ 1º** - Caso nenhum dos Candidatos classificados no Processo Seletivo supramencionado manifeste interesse em ocupar o referido Cargo, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 2º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º.

**§ 3º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Ajudante de Serviços Gerais	44	Até 03	R\$ 1.370,63

**§ 1º** - A contratação, autorizada pelo *“caput”* deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de até 03 (três) Ajudantes de Serviços Gerais, necessários para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

**§ 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

**§ 3º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 25.08.23

## **CLASSE: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

### **Nível de vencimento: I**

**Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidade especiais.

**Atribuições típicas:** abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e provimentos; limpar ralos e bueiros; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos lugares indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos ou carrinhos de tração manual; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

**Carga horária:** período normal de trabalho de 44 horas semanais.

**Requisitos para provimento:** Instrução - alfabetizado.

**Recrutamento:** Externo - mediante concurso público.

**Perspectivas de desenvolvimento funcional:** Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.